



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 4052
06 de julho de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4052 de 06/07/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: RODOLFO MENDES GUIMARÃES SILVA
Processo: 5883/2023 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Serviço de treinamento.
Valor: R\$ 2.640,00
Fundamentação: Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4052 de 06/07/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: C E PATRASO
Processo: 6312/2023 Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Valor: R\$ 9.799,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KATIA FERNANDES MANTUANO
Processo: 6215/2023 Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 185,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

LEI Nº 3046 DE 06 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – “SIM” E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATORIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Paty do Alferes no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente indicado e designado dentre os funcionários efetivos com formação na área de ciências agrárias e/ou da área da saúde.

§2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou participante do consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art. 3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – “SIM”:

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:

I – Abatedouro frigorífico:

a) Abatedouro frigorífico - carne e derivados.

b) Abatedouro frigorífico - pescado e derivados.

II – Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:

a) Carne e derivados.

b) Leite e Derivados.

c) Mel e produtos apícolas.

d) Ovos e derivados.

e) Pescados e derivados.

Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, exercerá as atividades de inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, com os prazos definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado origem do animal e matéria prima, quanto à ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O Município de Paty do Alferes, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de Paty do Alferes, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.



§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa à competência de exercer o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único: Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial - SIM - SIE - SIF.

Art. 10 É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Paty do Alferes a inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único: Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12 O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA (Produto de Origem Animal) pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º No Município de Paty do Alferes quando o SIM for executado ou operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA (Produto de Origem Animal), fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município possui adesão, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2º Os rótulos só podem ser utilizados nos produtos registrados a que corresponderem, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II

DA SANÇÕES

Art. 13 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - Multa de até 10.000 UFIR -RJ, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurada através de devido processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório na forma da legislação em vigor;

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embargo da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º desta Lei.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente, bem como o competente protesto;

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embargo ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Art. 15 Nos casos previstos, no **Inciso III do Art. 14**, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16 As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único: O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Rio de Janeiro, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados pelo SIM de Casimiro de Abreu ou por Consórcio Público e ainda em outros que venham a ser cadastrados após a vigência da presente Lei.

Art. 19 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa, observando que nos casos de existência de menção a outro idioma em tal rótulo contenha também a correspondente tradução.

Art. 20 As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21 Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º desta Lei:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate com procedimentos em caráter humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22 Caberá ao Poder Executivo Municipal de Paty do Alferes ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, desta Lei ao regulamentar os seus dispositivos, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1.º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independentemente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal ou o Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1549, de 23 de Dezembro de 2008.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 324/2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3047 DE 06 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.30	1600	R\$ 200.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 200.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Piso de Atenção Primária - Incremento PAP; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS - INCREMENTO PAP		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417135011214004 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - Reduzido	1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 200.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 322/2023, de autoria do Poder Executivo.



LEI N.º 3048 DE 06 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.558.163,41 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.558.163,41 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.1199	CONSTR. DE ESCOLA/CRECHE NA GRANJA CALIF.	4.4.9.0.51	1569	R\$ 1.558.163,41
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 1.558.163,41

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo do Convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/Ministério da Educação (MEC) por meio do Termo de Compromisso 201804451/2018, para obra de construção de Escola/Creche no bairro da Granja Califórnia; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O cálculo para a arrecadação do recurso está demonstrado da seguinte forma:

1. VALOR PACTUADO	2. ARRECADADO (Exercícios Anteriores)	3. ARRECADADO (Exercício 2023)	4. PREVISÃO DE ARRECADADO (1 + 2 + 3)	5. PREVISÃO TOTAL DE ARRECADADO EM 2023 (1 + 4)
R\$ 1.929.314,66	R\$ 371.151,25	R\$ 149.714,82	R\$ 1.408.448,59	R\$ 1.558.163,41

§ 2º - A classificação da receita em relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
424125091010000 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA GRANJA CALIFORNIA - Redução 2379	1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.558.163,41

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
Construção de Escola/Creche na Granja Califórnia	P	Obra Realizada	Percentual	2023	100%	R\$ 1.558.163,41	
Codificação: 12.361.0006.1199							
TOTAL						R\$ 1.558.163,41	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

02º ATO DE APOSTILAMENTO**ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 150/2022****2º DISTRITO**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 150/2022 para reajuste de preço do combustível Gasolina Comum, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário de R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos) para R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), **com início em 23 de maio de 2023**, da empresa **AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES**, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7446/2022, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 23 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO 4029 DO DIA 01 DE JUNHO DE 2023.

03º ATO DE APOSTILAMENTO**ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 150/2022****2º DISTRITO**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 150/2022 para reajuste de preço do combustível Gasolina Comum, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos), **com início em 27 de junho de 2023**, da empresa **AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES**, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7446/2022, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 27 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 085/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a lotação do servidor conforme abaixo:

SERVIDOR	MAT.	ÓRGÃO DE ORIGEM:	ÓRGÃO DE DESTINO:
MARCO ANTONIO MICHAELI DE MATTOS	848/01	SEC. DE MEIO AMBIENTE	SEC. DE OBRAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/05/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2023.

Lindaure Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

CONTRATO Nº 214/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 214/2023**, celebrado com **TECNO STAFF ENGENHARIA E ESTRUTURAS LTDA**, tendo como objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DA COBERTURA TENSIONADA E DOCUMENTOS TÉCNICOS CORRELATOS PARA LICITAÇÃO DESTINADO AO POLO TURÍSTICO, CULTURAL E GASTRONÔMICO**, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo prazo de vigência de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 209/2023**

O Município 209/2023, celebrado com a empresa **J GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$ 28.836,00(vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais) tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

CRENCIAMENTO

ESTORIL AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA. (DISTRIBUIDOR / CUSTODIANTE)

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM (X) NÃO

I - DADOS

ESTORIL AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS
Razão Social: LTDA. CNPJ: 20.180.435/0001-72
Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 3500 - BLOCO 4 SALA 525 CEP: 22.640-102
Bairro: BARRA DA TIJUCA Cidade: RIO DE JANEIRO Estado: RJ

Contato (s)

Nome: NUNO CRUZ Telefone: (21) 99988-9210
E-mail: nuno.cruz@estorilinvestimentos.com.br

Nome: RUI PINTO Telefone: (21) 99983-6638
E-mail: rui.pinto@estorilinvestimentos.com.br

Rating de Gestão de Qualidade - NAO

Patrimônio sob Gestão

Nacional 150.000.000,00 Global: 150.000.000,00 RPPS: 150.000.000,00

II - ASPECTOS LEGAIS

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 27/08/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme INSTRUÇÃO CVM de nº 178 expedido em 14/02/2023 pelo (a) CVM.

Em exigência ao Artigo 3º, Inciso IX, Parágrafo 1, Alínea "c" da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, o(a) **ESTORIL AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.** apresenta os seguintes documentos comprobatórios com os respectivos vencimentos:

- Atestado de Regularidade Previdenciária – Vencimento: 06/11/2023;
- Atestado de Regularidade Fiscal:
 - Municipal: Vencimento: 10/11/2023;
 - Estadual: Vencimento: 08/08/2023;
 - Federal: Vencimento: 06/11/2023.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

II.2 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta:

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/Objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da Análise destas informações:			

III – PONTUAÇÃO TÉCNICA

Observando o disposto no Artigo 3º Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, o(a) **ESTORIL AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

apresenta a seguinte pontuação:

Rating de Gestão de Qualidade	0,00%
Volumes de Recursos Administrados	2,00%
Tempo de Atuação de Mercado	0,00%
Avaliação de Aderência dos Fundos ¹	8,00%
(-) Critérios de Penalidade ²	0,00%
Pontuação Quesitos Técnicos	10,00%
Índice de Gestão de Qualidade	RP6

IGQ-RP5:

Limite de Alocação: Sem limite para aplicação.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

Descrição: Atuação cujos aspectos relacionados com histórico de risco e retorno, estrutura e credibilidade da instituição administradora e gestora, processos de investimento e de controles internos, assim como equipe profissional, podem ser considerados, no máximo, razoáveis. No geral, a administração e gestão dos fundos classificados neste nível não garante, em sua plenitude, o cumprimento do dever fiduciário.

¹ Descritivo do Cálculo no Anexo I

² Justificativa: Sem justificativa.

IV – HISTÓRICO DE CRENCIAMENTOS

Data Cadastro Data Aprovação

ANEXO I

As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência 31/05/2023

FD	CNPJ	FUNDO
1	37.322.097/0001-69	PLURAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I
2	01.675.497/0001-00	PLURAL AÇÕES FIC AÇÕES
3	11.628.883/0001-03	OCCAM FI AÇÕES
4	26.687.461/0001-78	ATHENA TOTAL RETURN INSTITUCIONAL II FI AÇÕES
5	11.898.280/0001-13	PLURAL DIVIDENDOS FI AÇÕES

FD	Benchmark	VaR Bench	Bench %	VaR Fundo	Fundo %	Aderência
1	GLOBAL BDRX	40,580	-0,173	40,268	-12,608	Nao

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

2	IBOVESPA	39,995	-14,167	39,903	-21,998	Nao
3	IBOVESPA	39,995	-14,167	36,110	-17,647	Nao
4	IBOVESPA	39,995	-14,167	43,381	-14,416	Sim
5	IBOVESPA	39,995	-14,167	32,382	5,713	Sim

Resolução CMN nº 4963

A instituição **não** cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das Instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4963 de novembro de 2021, disposto no Artigo 21, Parágrafo 1º, Inciso I, II, III.
"Lembrando para que possa prosseguir com a aplicação no fundo, o Administrador ou o Gestor precisam estar enquadrados na lista exaustiva"



Decreto nº 7914 de 6 de Julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 84.321,00 (OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE E UM REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
40 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	17.541.24.2268	GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	3.3.9.0.39	1500	4516	RS 60.371,00
40 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	17.541.24.2268	GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	3.3.9.0.39	1704	5308	RS 23.950,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 84.321,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Program(a)s de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
40 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	17.541.24.2268	GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	3.3.9.0.30	1500	4739	RS 60.371,00
40 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	17.541.24.2268	GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	4.4.9.0.52	1704	4826	RS 23.950,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 84.321,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7916 de 6 de Julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.552,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2271	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.3.9.0.39	1704	4447	RS 2.552,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 2.552,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Program(a)s de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2271	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.3.9.0.47	1704	4451	RS 2.552,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 2.552,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7915 de 6 de Julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 5.204,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC. PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC. PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.608.21.2212	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.9.0.32	1704	5204	RS 5.204,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 5.204,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Program(a)s de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC. PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC. PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.608.21.2212	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.9.0.39	1704	5202	RS 5.204,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 5.204,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico 020/2023 que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO PARA 06 PASSAGEIROS COM ESPAÇO PARA CADEIRANTE, TENDO COMO REFERÊNCIA O VEÍCULO UTILITÁRIO ELÉTRICO TRAMONTINA ELETRO 320CD CADEIRANTE OU SIMILAR**, com sessão marcada para o dia 05/07/2023, por não haver interesse de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA**.

Paty do Alferes, 05 de julho de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



HOMOLOGO O RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5924/2023, CUJO OBJETO É A **exploração do Bar do Ginásio Municipal “Hugo Correa Bernardes Filho”, durante os Jogos Esportivos de Paty do Alferes – JESPA/2023**, pela vencedora:

- **ESMERIA JULIA CARVALHO DE PAULA**, com o valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil reais)..

Paty do Alferes, 06 de Julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA N° 0 36 / 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo n° 408/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES**, Contadora, Mat. 025/01, adicional por tempo de serviço na ordem de 3 % (Três por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de julho de 2023.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA N° 0 37 / 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo n° 409/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **KARINA DUARTE DE SOUZA**, Contadora, Mat. 024/01, adicional por tempo de serviço na ordem de 3 % (Três por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de julho de 2023.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA N° 038/ 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, Conforme Processo n° 408/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora abaixo, a mudança de Padrão de Vencimentos em forma de progressão. Conforme Artigo n° 18 da Lei n° 2.630 de 27/11/2019.

SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES, Contadora, Grupo ocupacional IV, Nível de Vencimento X, Letra B.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de julho de 2023.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
Presidente



COMUNICADO

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA N° 039/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, Conforme Processo n° 409/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à Servidora abaixo, a mudança de Padrão de Vencimentos em forma de progressão. Conforme Artigo n° 18 da Lei n° 2.630 de 27/11/2019.

KARINA DUARTE DE SOUZA, Contadora, Grupo ocupacional IV, Nível de Vencimento X, Letra B.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em julho de 2023.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de julho de 2023.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO 074/2023

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Eletrônico.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS E IMÓVEIS.

Data e Local: 19 de julho de 2023, às 14:00 horas de Brasília-DF no Sistema do COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n° 157, 3° andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Paty do Alferes, 06 de julho de 2023

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**PORTARIA N° 593/2023 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/1993.

Considerando o memorando n° 076/2023/SOCIAL de 05/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1° – Designar a Servidora **TATIANE DA COSTA FRAGA**, matrícula n° 1003/02, CPF XXX.801.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato n° 211/2023, que tem por objeto **SERVIÇO DE APOIO À SEGURANÇA PARA ATENDER AO SAI – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, em favor de **R. S. FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de Julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n° 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, CEP 26950-000, aqui representado pelo Sr. **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, Prefeito Municipal de Paty do Alferes, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n° 0204885321 – DIC – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n° 101.339.427-59, residente e domiciliado na Rua Capitão Zenóbio da Costa, n. 123-B, Centro, Paty do Alferes/RJ como **DOADOR** e, como **DONATÁRIO** o **BLOCO CARNAVALESCO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 21.481.133/0001-05, situado à Rua Joaquim Alves Louzada, n° 930, Esperança, Paty do Alferes – RJ, CEP 26950-000, Tel.: (24) 2485-2091, neste ato representado pelo seu Vice-presidente, Marcio Antônio Cunha dos Anjos, portador do RG n. 06.074.308-5 expedido pelo IFPRJ e inscrito no CPF sob o n° 000.140.517-96,

CONSIDERANDO que a Lei n. 2.639, de 13 de dezembro de 2019 reconheceu como utilidade pública o “Bloco Carnavalesco Esperança”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 147, II, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes, bem como o artigo 17, II, alínea a, da Lei Federal n. 8.666/93,

Firmam o presente Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **DONATÁRIO** receberá:

- 02 (dois) armários de aço;
- 15 (quinze) cadeiras;
- 01 (hum) fogão industrial de 05 (cinco) bocas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **DONATÁRIO** se responsabilizará pela retirada dos móveis onde se localizam, às suas expensas.



CLÁUSULA TERCEIRA: O **DOADOR** entregará os móveis, não se responsabilizando pelo estado de conservação em que for feita a entrega, não mais havendo quaisquer responsabilidades sobre os mesmos a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: O **DONATÁRIO** receberá os móveis no estado de conservação que se encontram, nada podendo reclamar e será responsável pelas instalações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA: Os móveis doados não poderão ser utilizados em finalidade diversa da previsão legal e processual que autorizou a doação, devendo ser instalados na sede do **DONATÁRIO**, respeitando-se sempre a finalidade do social da doação.

CLÁUSULA SEXTA: O **DONATÁRIO** deverá fazer a retirada dos aparelhos em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, no horário de funcionamento da Secretaria de Educação.

Estando assim acordadas, as partes assinam o presente Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os devidos e legais efeitos.

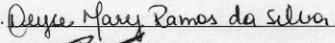
Publique-se.

Paty do Alferes, 14 de ABRIL de 2023


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal de Paty do Alferes


MÁRCIO ANTÔNIO CUNHA DOS ANJOS
Vice-Presidente do Bloco Carnavalesco Esperança

TESTEMUNHAS

01. 
02. 

CLÁUSULA TERCEIRA: O **DOADOR** entregará os móveis, não se responsabilizando pelo estado de conservação em que for feita a entrega, não mais havendo quaisquer responsabilidades sobre os mesmos a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: O **DONATÁRIO** receberá os móveis no estado de conservação que se encontram, nada podendo reclamar.

CLÁUSULA QUINTA: Os móveis doados não poderão ser utilizados em finalidade diversa da previsão legal e processual que autorizou a doação, devendo ser instalados na sede social do **DONATÁRIO**, respeitando-se sempre a finalidade do social da doação.

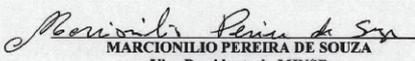
CLÁUSULA SEXTA: O **DONATÁRIO** deverá fazer a retirada dos aparelhos em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, no horário de funcionamento do depósito do Barro Branco.

Estando assim acordadas, as partes assinam o presente Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os devidos e legais efeitos.

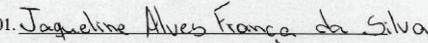
Publique-se.

Paty do Alferes, 23 de Junho de 2023


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal de Paty do Alferes


MARCIONILO PEREIRA DE SOUZA
Vice-Presidente do MINSE

TESTEMUNHAS

01. 
02. 

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, CEP 26950-000, aqui representado pelo Sr. EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, Prefeito Municipal de Paty do Alferes, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 0204885321 – DIC – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 101.339.427-59, residente e domiciliado na Rua Capitão Zenóbio da Costa, n. 123-B, Centro, Paty do Alferes/RJ como **DOADOR** e, como **DONATÁRIO** o MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICO – MINSE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.197.512/0001-25, localizada na Rua Dagoberto Inocêncio de Oliveira, s/n, Maravilha, Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000,

CONSIDERANDO que o MINSE que é uma sociedade civil e religiosa sem fins lucrativos e que realiza grande empreendimento de integração social, em conformidade as diretrizes traçadas pelo Poder Público Municipal, em especial as previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n. 139, de 13 de dezembro de 1991, bem como pelo fato de os serviços prestados pelo MINSE à sociedade patiensse serem de extrema importância, visto que o objetivo do mesmo é atuar no campo da integração social, promoção do lazer, do sossego público, da educação física, moral e cívica do indivíduo, visando agregação social e a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 147, II, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes, bem como o artigo 17, II, alínea a, da Lei Federal n. 8.666/93,

Firmam o presente Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **DONATÁRIO** receberá 20 (vinte) carteiras escolares azuis (do tipo escolar com cadeiras acopladas).

CLÁUSULA SEGUNDA: O **DONATÁRIO** se responsabilizará pela retirada dos móveis onde se localizam, às suas expensas.

